



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20483.40684-03

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 966, DE 13 DE MAIO DE 2020**

Dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ação e omissão em atos relacionados com a pandemia da covid-19.

**EMENDA ADITIVA**

Inclua-se no art. 1º o seguinte parágrafo:

**Art. 1º .....**

.....  
**§ 3º Não se aplica o disposto neste artigo às ações e omissões de agentes públicos que possam concorrer para:**

I – o descumprimento de orientações dos gestores do Sistema Único de Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA para o controle da disseminação da pandemia da covid-19;  
II – o descumprimento injustificado de recomendações de organismos internacionais de que o Brasil faça parte voltadas ao para o controle da disseminação da pandemia da covid-19;  
III – o descumprimento da legislação sanitária e, em especial, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Ao ampliar o já previsto no art. 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, limitando a responsabilidade do agente público se agir ou se omitir com dolo ou erro grosseiro em ações ou omissões na prática de atos relacionados, direta ou indiretamente, com as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da covid-19 ou o combate aos seus efeitos econômicos e sociais, a MPV 966 deixa em aberto a responsabilidade pela negligência ou descumprimento de medidas de proteção.

Assim, tanto as orientações dos gestores do SUS, quanto da ANVISA e das recomendações de entidades como OMS e OPAS, e, ainda, o descumprimento da legislação sanitária, em especial a previsão da Lei nº 13.979, de 2020, devem ser resguardadas de seus efeitos.

Trata-se de condutas que, ainda que não presente o dolo ou o erro grosseiro, nos termos propostos pelo “caput”, poderão levar ao aumento de mortes, e a MPV 966 poderá servir de escusas a essa responsabilização. A vida é o bem maior e deve ser protegida a qualquer custo.

Sala das Sessões,



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Senador PAULO PAIM  
PT/RS

SF/20483.40684-03